



REQUERIMENTO Nº 949 , DE 2019. CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assunto: Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.

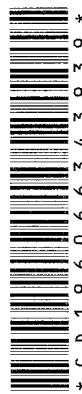
Senhor Presidente,

1. O presente requerimento tem por finalidade a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal - PRF, de acordo com o Ato da Mesa nº 69/2005.

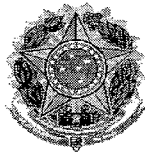
2. A solicitação de reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal se justifica, em razão da necessidade de dar seguimento ao bem sucedido trabalho realizado por deputados e senadores atentos à necessidade de fortalecer as atividades desta tão importante frente parlamentar, que tem por objetivo propor medidas e ações visando suas reivindicações, suas prerrogativas constitucionais e seu importante trabalho exercido nas rodovias federais em todos os estados da Federação, fortalecendo assim a ações da Política Nacional de Trânsito e ao enfrentamento dos acidentes de trânsito, nas rodovias federais.

3. O Decreto nº 1.655, de 3 de outubro, de 1995, que definiu as competências da Polícia Rodoviária Federal, estabelecendo a PRF como órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, tem as competências para:

- I. realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- II. exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;
- III. aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;
- IV. executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;
- V. realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;
- VI. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
- VII. assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;



26/03 - 16:40



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- VIII. executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente;
- IX. efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

(...)

4. A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo II o Do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, especificamente no art. 20 atribuiu à PRF competências para:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- III. aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- IV. efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- V. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VI. assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- VII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
- VIII. implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- IX. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- X. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

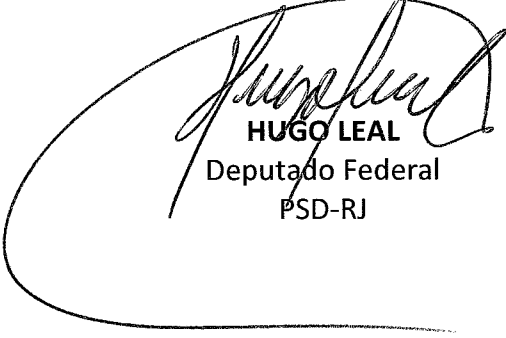


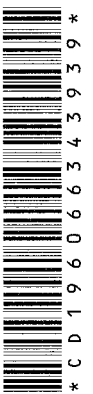


CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - Pnatrans, criado pela lei nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, trouxe a frente parlamentar a necessidade de fortalecer as ações da PRF, que atua no Pnatrans integrado ao SNT, e suas ações estão previstas no âmbito das rodovias federais.
6. O acompanhamento e a fiscalização no rigor da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o investimento público e também privado para o setor, as campanhas governamentais que promovam a conscientização da sociedade em relação ao trânsito seguro são importantes mecanismos para reduzir as tragédias que vitimam anualmente milhares de brasileiros.
7. Diante do exposto, espero o atendimento e o devido registro da frente em questão.

Sala das Sessões, em de de 2019.


HUGO LEAL
Deputado Federal
PSD-RJ





ATA DE REINSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 14h, na sala de reuniões da Comissão de Viação e Transporte - CVT, anexo II, da Câmara dos Deputados do Brasil, presente o Senhor Deputado **HUGO LEAL** e os deputados abaixo subscritos, reuniram-se com o fim de deliberar a seguinte pauta de matérias:

1. Reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;
2. Aprovação do Estatuto; e
3. Eleição do Coordenador.

Assumindo a Presidência da reunião, o Deputado Hugo Leal submeteu à consideração dos presentes os itens previstos na pauta, a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida foi colocado em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar, sendo este, o principal mote da reunião, aprovado por unanimidade. Na sequência foi realizada a votação para eleição do Coordenador da Frente Parlamentar. Por aclamação foi proposta a coordenação do Deputado Hugo Leal. Ato contínuo o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes pela confiança na condução dos trabalhos. Para finalizar foi anunciado o Lançamento Oficial da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, que ocorrerá no dia 02/04/2015, que contará com a presença de integrantes dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, _____, Secretário, assinada e pelo Presidente e demais signatários presentes conforme abaixo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

Art 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal – PRF é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo apoiar a Polícia Rodoviária Federal em suas reivindicações, suas prerrogativas constitucionais e seu importante trabalho exercido em todos os estados da Federação.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa da PRF, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:

- I. acompanhar e apoiar a atuação da Polícia Rodoviária Federal em todo o país, bem como a política oficial voltada para a categoria;
- II. promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados com a atuação e as reivindicações da Polícia Rodoviária Federal; e
- III. procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação relacionada com a carreira e as atribuições da Polícia Rodoviária Federal, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional e de seus plenários.

Art 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:

- I. como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevam o termo de adesão no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação do registro da Frente Parlamentar;
- II. como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o termo de adesão em data posterior à fixada na inciso anterior; e
- III. como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.

Art 4º A Frente parlamentar em Defesa Polícia Rodoviária Federal poderá conceder títulos honoríficos, aprovados em assembleia, a parlamentares, a autoridades e as pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas em defesa da Polícia Rodoviária Federal.

Art 5º São órgãos de direção da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I. a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II. a mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro, 1º Vogal, 2º Vogal, 3º Vogal, 4º Vogal, 5º Vogal, 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente, 4º Suplente, 5º Suplente, 6º Suplente, 7º Suplente, 8º Suplente, 9º Suplente, 10º Suplente, 11º Suplente, 12º Suplente, 13º Suplente, 14º Suplente, 15º Suplente, dentre os membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa do Polícia Rodoviária Federal.

Art 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte) por cento de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de representantes.

Art 7º Compete à Assembleia Geral:

I. aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II. eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;

IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

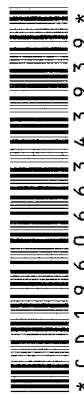
V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI. apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art 9º Compete à Mesa Diretora:

I. organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III. manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à Polícia Rodoviária Federal, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV. praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal;

V. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art 10 Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art 11 O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia geral de Constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.

Brasília, 26 MAR. 2019 de 2019.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

02/04/2019 16:24:44

Página: 1 de 5

Proposição: REQ 0949/2019
Autor da Proposição: HUGO LEAL E OUTROS
Data de Apresentação: 26/03/2019
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.
Possui Assinaturas Suficientes: CONFERINDO

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195	(+ 16 Senadores)
Não Conferem	000	
Fora do Exercício	000	
Repetidas	005	
Ilegíveis	000	
Retiradas	000	
Total	200	

Assinaturas Confirmadas

1	ADRIANO DO BALDY	PP	GO
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
6	ALÊ SILVA	PSL	MG
7	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALIEL MACHADO	PSB	PR
10	ALINE GURGEL	PRB	AP
11	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
16	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
17	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
18	ANGELA AMIN	PP	SC
19	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARI	PE
20	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
21	BETO PEREIRA	PSDB	MS
22	BIA CAVASSA	PSDB	MS
23	BIBO NUNES	PSL	RS
24	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA

25	BOHN GASS	PT	RS
26	BOSCO COSTA	PR	SE
27	CABO JUNIO AMARAL	PSL	MG
28	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
29	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
30	CARLOS GOMES	PRB	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
32	CARLOS JORDY	PSL	RJ
33	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO MALDANER	MDB	SC
36	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	CLEBER VERDE	PRB	MA
39	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
40	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL FREITAS	PSL	SC
43	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
44	DANIEL TRZECIAK	PSDB	RS
45	DANILO CABRAL	PSB	PE
46	DARCI DE MATOS	PSD	SC
47	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DR. FREDERICO	PATRI	MG
50	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
51	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
52	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GO
53	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARI	AC
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	ELI BORGES	SOLIDARI	TO
57	ELIAS VAZ	PSB	GO
58	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MG
59	ENÉIAS REIS	PSL	MG
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
62	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
63	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
64	FÁBIO RAMALHO	MDB	MG
65	FABIO REIS	MDB	SE
66	FABIO SCHIOCHET	PSL	SC
67	FÁBIO TRAD	PSD	MS
68	FERNANDA MELCHIONNA	PSOL	RS
69	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
70	FILIPE BARROS	PSL	PR
71	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
72	FRANCISCO JR.	PSD	GO
73	FRANCO CARTAFINA	PP	MG

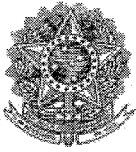
74	FRED COSTA	PATRI	MG
75	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
76	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
77	GERVÁSIO MAIA	PSB	PB
78	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GO
79	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
80	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
81	GURGEL	PSL	RJ
82	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
83	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARI	SE
84	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
85	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
86	HELDER SALOMÃO	PT	ES
87	HÉLIO COSTA	PRB	SC
88	HÉLIO LEITE	DEM	PA
89	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
90	HILDO ROCHA	MDB	MA
91	HUGO LEAL	PSD	RJ
92	HUGO MOTTA	PRB	PB
93	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
94	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
95	JÉSSICA SALES	MDB	AC
96	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
97	JOÃO DANIEL	PT	SE
98	JOICE HASSELMANN	PSL	SP
99	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
100	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GO
101	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
102	JOSÉ NELTO	PODE	GO
103	JOSÉ NUNES	PSD	BA
104	JOSÉ RICARDO	PT	AM
105	JÚLIO CESAR	PSD	PI
106	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
107	JÚNIOR MANO	PR	CE
108	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
109	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
110	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
111	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
112	LINCOLN PORTELA	PR	MG
113	LIZIANE BAYER	PSB	RS
114	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
115	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
116	LUCAS GONZALEZ	NOVO	MG
117	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
118	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
119	LUIS MIRANDA	DEM	DF
120	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
121	LUIZ LIMA	PSL	RJ
122	MAJOR FABIANA	PSL	RJ

123	MARA ROCHA	PSDB	AC
124	MARCELO CALERO	PPS	RJ
125	MARCELO FREIXO	PSOL	RJ
126	MARCELO MORAES	PTB	RS
127	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
128	MARGARETE COELHO	PP	PI
129	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
130	MARÍLIA ARRAES	PT	PE
131	MARX BELTRÃO	PSD	AL
132	MAURO LOPES	MDB	MG
133	MAURO NAZIF	PSB	RO
134	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
135	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
136	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
137	NEREU CRISPIM	PSL	RS
138	NERI GELLER	PP	MT
139	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
140	NICOLETTI	PSL	RR
141	NILSON PINTO	PSDB	PA
142	NORMA AYUB	DEM	ES
143	ODAIR CUNHA	PT	MG
144	OSIRES DAMASO	PSC	TO
145	OSSESIO SILVA	PRB	PE
146	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
147	PASTOR EURICO	PATRI	PE
148	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
149	PATRUS ANANIAS	PT	MG
150	PAULO GUEDES	PT	MG
151	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
152	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARI	SP
153	PAULO PIMENTA	PT	RS
154	PAULO RAMOS	PDT	RJ
155	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
156	PEDRO PAULO	DEM	RJ
157	PEDRO UCZAI	PT	SC
158	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
159	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
160	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
161	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
162	RENATA ABREU	PODE	SP
163	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
164	RICARDO GUIDI	PSD	SC
165	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
166	RODRIGO COELHO	PSB	SC
167	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
168	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
169	RONALDO CARLETTO	PP	BA
170	ROSANA VALLE	PSB	SP
171	RUBENS OTONI	PT	GO

172	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
173	SANTINI	PTB	RS
174	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
175	SCHIAVINATO	PP	PR
176	SERGIO SOUZA	MDB	PR
177	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
178	SIDNEY LEITE	PSD	AM
179	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
180	SORAYA SANTOS	PR	RJ
181	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
182	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
183	TADEU ALENCAR	PSB	PE
184	TITO	AVANTE	BA
185	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
186	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
187	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
188	VANDER LOUBET	PT	MS
189	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
190	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
191	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
192	WELITON PRADO	PROS	MG
193	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
194	ZÉ CARLOS	PT	MA
195	ZÉ VITOR	PR	MG

SENADORES

- 1 ALESSANDRO VIEIRA
- 2 ANTONIO ANASTASIA
- 3 ELMANO FÉRRER
- 4 ESPERIDIÃO AMIN
- 5 FLAVIO BOLSONARO
- 6 JORGE KAJURU
- 7 JORGINHO MELLO
- 8 MAILZA GOMES
- 9 MARCOS DO VAL
- 10 MARIA DO CARMO ALVES
- 11 MECIAS DE JESUS
- 12 PAULO PAIM
- 13 PAULO ROCHA
- 14 ROGÉRIO CARVALHO
- 15 ROMÁRIO
- 16 TELMÁRIO MOTA



Câmara dos Deputados

REQ 949/2019

Autor: Hugo Leal

**Data da
Apresentação:** 26/03/2019

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em 02/04/2019


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



126A6A4352